



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1524

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto N° 130/2021** - Institui, em todo o território do Município de Queimadas/BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

DECRETO Nº 130/2021

Institui, em todo o território do Município de Queimadas/BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Considerando o decreto estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Queimadas Estado da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento dos locais públicos denominados de barragens e balneários localizados as margens dos rios que cortam este Município bem como a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas nestes locais.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Queimadas, Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica determinado **LOCKDOWN** todos os sábados e domingos do mês de março do ano em curso.

§ 1º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I – Farmácias 24h;
- II – Posto de Combustível das 5h até às 20h;
- III – Entrega de água e gás;
- IV – Padarias das 6h até às 10h;
- V – Supermercados e similares, fica permitido entrega a domicilio (*delivery*);
- VI – Serviço de *delivery*.

§ 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os dias de **LOCKDOWN** previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

§ 3º - Fica determinado **LOCKDOWN** no dia 08 de março de 2021, segunda-feira, Dia Internacional Da Mulher, feriado municipal, respeitando todas determinações deste decreto.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Queimadas Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento);

§ 2º - As academias de musculação poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 5h até 16h respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, utilização de álcool 70% e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento);

Art. 6º - As feiras livres da Sede e de todos os distritos do Município de Queimadas serão realizadas às sextas-feiras sendo vedado a participação de feirantes de outros municípios até a vigência deste decreto.

Art. 7º - Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica suspenso o atendimento presencial nas repartições da Prefeitura Municipal de Queimadas até o dia 12 de março do ano em curso, havendo somente serviço interno, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres.

Art. 8º– A Guarda Civil Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, 02 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal